



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Comissão de Educação, Ciência e Cultura

Excelentíssima Senhora
Presidente da Assembleia da República
Dra. Assunção Esteves

Of. n.º 484 /CECC/2013

22.novembro.2013

Assunto: Parecer sobre o Projeto de Lei n.º 462/XII/3ª (PCP)

Junto remeto a Vossa Excelência o Parecer do Projeto de Lei n.º 462/XII/3ª – “Define o regime de certificação e adoção dos manuais escolares, garantindo a sua gratuitidade”, aprovado por unanimidade dos deputados presentes do PSD, PS, CDS/PP, PCP, BE e registando-se a ausência do PEV, na reunião desta Comissão Parlamentar do dia 20 de novembro de 2013.

Com a expressão dos meus melhores cumprimentos,

O Presidente da Comissão,

(Abel Baptista)

Parecer

Projecto de Lei n.º 462/XII (3.ª)

Autor(a): Deputado
Michael Seufert

Define o regime de certificação e adoção dos manuais escolares, garantindo a sua gratuitidade.



Comissão de Educação, Ciência e Cultura

ÍNDICE

PARTE I - CONSIDERANDOS

**PARTE II - INICIATIVAS LEGISLATIVAS E PETIÇÕES PENDENTES SOBRE
MATÉRIA CONEXA**

PARTE III - CONSULTAS OBRIGATÓRIAS E/OU FACULTATIVAS

PARTE IV - OPINIÃO DO AUTOR DO PARECER

PARTE V - CONCLUSÕES



Comissão de Educação, Ciência e Cultura

Parte I - Considerandos

Considerando que:

1. O Grupo Parlamentar do Partido Comunista Português (PCP) apresentou à Mesa da Assembleia da República o Projecto de Lei n.º 462/XII/3ª (PCP) – “*Define o regime de certificação e adoção dos manuais escolares, garantindo a sua gratuitidade*”, nos termos do artigo 167.º da Constituição da República Portuguesa (CRP) e do artigo 118.º do Regimento da Assembleia da República (RAR). A iniciativa legislativa deu entrada em 18/10/2013, foi admitida em 24/10/2013 e baixou na generalidade à Comissão de Educação, Ciência e Cultura (8.ª).

2. O Projecto de Lei n.º 462/XII/3.ª, da iniciativa do PCP, visa definir o regime de certificação e adopção dos manuais escolares dos ensinos básico e secundário, e garantir a sua distribuição gratuita aos alunos, revogando o regime actualmente em vigor.

3. O Projecto de Lei n.º 462/XII/3.ª assume dois objectivos principais. Primeiro, “*propor um conjunto de procedimentos de avaliação, seleção, certificação e adoção dos manuais escolares como instrumentos didático-pedagógico relevante para o processo de ensino-aprendizagem das crianças e dos jovens que frequentam os ensinos básico e secundário*”. Segundo, “*garantir, de facto, o que o texto constitucional já consagra como um direito*”.

4. Os autores justificam esta iniciativa legislativa com a relevância dos manuais escolares, referindo que a sua aquisição representa um enorme esforço para as famílias. Nesse sentido, os autores indicam as limitações do actual quadro da acção social escolar, realçam as actuais dificuldades económicas das famílias, sublinham que alguns municípios distribuem os manuais gratuitamente (prática que, aos seus olhos, é geradora de desigualdade no tratamento dos alunos) e salientam o incumprimento do direito constitucional de acesso gratuito e generalizado aos manuais escolares.

5. São observados os requisitos formais respeitantes às iniciativas em geral [n.º 1 do artigo 119.º e alíneas a), b) e c) do n.º 1 do artigo 124.º do RAR] e aos projectos de lei em particular (n.º 1 do artigo 123.º do RAR), não se verificando violação aos limites de iniciativa impostos pelo RAR, para o artigo 120.º. A iniciativa legislativa cumpre o



Comissão de Educação, Ciência e Cultura

disposto no n.º 2 do artigo 7.º da “lei formulário”, uma vez que tem um título que traduz sinteticamente o seu objecto, e contém disposição expressa sobre a entrada em vigor, constante do n.º 1 do artigo 19.º, pelo que se aplica no n.º 1 do artigo 2.º da “lei formulário”, que prevê que os actos legislativos “*entram em vigor no dia neles fixado, não podendo, em caso algum, o início da vigência verificar-se no próprio dia da publicação*”.

6. Tendo que acautelar a não violação do princípio conhecido com a designação de “lei travão”, consagrado no n.º 2 do artigo 167.º da Constituição e igualmente previsto no n.º 2 do artigo 120.º do RAR com a designação de “Limites da iniciativa”, o n.º 2 do artigo 19.º do Projecto de Lei prevê a entrada em vigor das normas com impacto orçamental para o Orçamento do Estado subsequente à aprovação da presente lei. Assim, do ponto de vista jurídico, não há violação ao limite imposto pelas disposições da Constituição e do RAR.

7. De acordo com o que consta na Nota Técnica, verificou-se a existência de iniciativas, nesta e em anteriores legislaturas, cuja matéria é conexas, a saber:

- × O Projecto de Lei n.º 297/XII/2 (PS), admitido a 2 de outubro de 2012, que procede à 1.ª Alteração à Lei n.º 47/2006, de 28 de agosto, de forma a promover o empréstimo de manuais escolares em articulação com regime de ação social escolar no ensino básico e secundário. Este projecto foi rejeitado com os votos contra do PSD e do CDS-PP, com a abstenção do PCP, do BE e do PEV e os votos favoráveis do PS;
- × O Projecto de Lei n.º 295/XII/2 (PEV), admitido a 2 de outubro de 2012, que altera a Lei nº 47/2006, de 28 de agosto, que define o regime de avaliação, certificação e adopção dos manuais escolares do ensino básico e do ensino secundário, bem como os princípios e objectivos a que deve obedecer o apoio socioeducativo relativamente à aquisição e ao empréstimo de manuais escolares. Este projecto foi rejeitado com os votos contra do PSD e do CDS-PP, com a abstenção do PS e os votos favoráveis do PCP, do BE, do PEV e dos deputados Carlos Enes (PS), Pedro Nuno Santos (PS), João Soares (PS), Marcos Perestrello (PS), Inês de Medeiros (PS), Isabel Alves Moreira (PS), Nuno André Figueiredo (PS), Duarte Cordeiro (PS) e Rui Pedro Duarte (PS);



Comissão de Educação, Ciência e Cultura

- × O Projecto de Lei n.º 290/XII/2 (PCP), admitido a 20 de setembro de 2012, que define o regime de certificação e adopção dos manuais escolares, garantindo a sua gratuitidade. Este projeto foi rejeitado com os votos contra do PSD, do PS e do CDS-PP, com a abstenção dos deputados Acácio Pinto (PS), Pedro Nuno Santos (PS), Marcos Perestrello (PS), Inês de Medeiros (PS), Isabel Alves Moreira (PS), Nuno André Figueiredo (PS), Elza Pais (PS), Carlos Enes (PS), Paulo Pisco (PS) e os votos favoráveis do PCP, do BE e do PEV;
- × O Projecto de Lei n.º 283/XII/2 (BE), admitido a 19 de setembro de 2012, que propõe um Programa faseado de distribuição gratuita e criação de bolsas de empréstimo de manuais escolares na escolaridade obrigatória. Este projecto foi rejeitado com os votos contra do PSD e do CDS-PP, com a abstenção do PS e os votos favoráveis do PCP, do BE, do PEV e dos deputados Carlos Enes (PS), Pedro Nuno Santos (PS), João Soares (PS), Marcos Perestrello (PS), Inês de Medeiros (PS), Isabel Alves Moreira (PS), Nuno André Figueiredo (PS), Duarte Cordeiro (PS) e Rui Pedro Duarte (PS);
- × O Projecto de Lei n.º 75/XII/1 (PS), admitido a 21 de setembro de 2011, que procede à 1.ª alteração à Lei n.º 47/2006, de 28 de Agosto, densificando o regime de empréstimos de manuais escolares e assegurando a sua articulação com regime de acção social no ensino básico e secundário. Este projecto foi rejeitado com os votos contra do PSD e do CDS-PP, com a abstenção do PCP, do BE e do PEV e os votos favoráveis do PS;
- × O Projecto de Lei n.º 71/XII/1 (BE), admitido a 20 de setembro de 2011, que propõe um programa faseado de distribuição gratuita e criação de bolsas de empréstimo de manuais escolares na escolaridade obrigatória. Este projeto foi rejeitado com os votos contra do PSD, do PS e do CDS-PP e os votos favoráveis do PCP, BE, PEV e dos deputados Pedro Delgado Alves (PS), Duarte Cordeiro (PS);
- × O Projecto de Lei n.º 70/XII/1 (PCP), admitido a 20 de setembro de 2011, que define o regime de certificação e adopção dos manuais escolares, garantindo a



Comissão de Educação, Ciência e Cultura

sua gratuidade. Este projeto foi rejeitado com os votos contra do PSD, do PS e do CDS-PP e os votos favoráveis do PCP, BE e do PEV;

- × O Projecto de Lei n.º 56/XII/1 (PEV), admitido a 8 de setembro de 2011, que altera a Lei n.º 47/2006, de 28 de Agosto, que define o Regime de Avaliação, Certificação e Adopção dos Manuais Escolares do Ensino Básico e do Ensino Secundário, bem como os princípios e objetivos a que deve obedecer o apoio socioeducativo relativamente a aquisição e ao empréstimo de manuais escolares. Este projeto foi rejeitado com os votos contra do PSD, do PS e do CDS-PP e os votos favoráveis do PCP, BE, PEV e dos deputados Pedro Delgado Alves (PS), Duarte Cordeiro (PS);
- × O Projecto de Resolução n.º 76/XII/1 (CDS-PP, PSD), admitido a 20 de setembro de 2011, que recomenda ao Governo que regule o empréstimo de manuais escolares, tendo dado origem à Resolução da AR n.º 132/2011, de 23 de setembro de 2011;
- × O Projecto de Lei n.º 423/XII/2 (CDS-PP), admitido a 28 de setembro de 2010, que regula o empréstimo de manuais escolares. Esta iniciativa caducou em 2011-06-19;
- × O Projecto de Lei n.º 416/XI (PEV), admitido a 23 de setembro de 2010, que altera a Lei n.º 47/2006, de 28 de agosto, que define o regime de avaliação, certificação e adopção dos manuais escolares do ensino básico e do ensino secundário, bem como os princípios e objetivos a que deve obedecer o apoio socioeducativo. Esta iniciativa caducou em 2011-06-19;
- × O Projecto de Lei n.º 410/XI (BE), admitido a 21 de setembro de 2010, relativo a um Programa faseado de distribuição gratuita e criação de bolsas de empréstimo de manuais escolares na escolaridade obrigatória. Esta iniciativa caducou em 2011-06-19;
- × O Projecto de Lei n.º 137/XI (PCP), admitido a 22 de janeiro de 2010, que define o regime de certificação e adoção dos manuais escolares, garantindo a



Comissão de Educação, Ciência e Cultura

sua gratuitidade. Este projecto foi rejeitado com os votos contra do PS e do PSD e os votos favoráveis do CDS-PP, BE, PCP e PEV;

- × O Projecto de Lei n.º 898/X/4 (CDS-PP), admitido a 21 de julho de 2009, que regula o empréstimo de Manuais escolares e outros recursos didáctico-pedagógicos. Esta Iniciativa caducou em 2009-10-14;
- × O Projecto de Lei n.º 791/X/4 (BE), admitida a 2 de junho de 2009, que propõe um Programa faseado de distribuição gratuita e criação de bolsas de empréstimo de manuais escolares no ensino básico. Esta Iniciativa caducou em 2009-10-14;
- × O Projecto de Lei n.º 609/X/4 (PCP), admitido a 3 de dezembro de 2008, que define o regime de certificação e adopção dos manuais escolares, garantindo a sua gratuitidade. Esta Iniciativa caducou em 2009-10-14;
- × O Projecto de Lei n.º 425/X/3 (PSD), admitido a 7 de dezembro de 2007, sobre o regime jurídico dos manuais escolares e de outros recursos didácticos. Esta iniciativa foi rejeitada, com os votos contra do PS, a abstenção do PCP, CDS-PP, BE, PEV e da Deputada Luísa Mesquita (Ninsc) e os votos favoráveis do PSD;
- × O Projeto de Lei n.º 420/X/3 (BE), admitido a 2 de novembro de 2007, sobre um Programa faseado de distribuição gratuita e criação de bolsas de empréstimo de manuais escolares no ensino básico. Esta iniciativa foi rejeitada, com o voto contra do PS, a abstenção do PSD e do PCP e os votos favoráveis do CDS-PP, BE, PEV e da Deputada Luísa Mesquita (Ninsc);
- × O Projeto de Lei n.º 418/X/3 (CDS-PP), admitido a 23 de outubro de 2007, que regula o empréstimo de manuais escolares e outros recursos didácticos-pedagógicos. Esta iniciativa foi rejeitada, com o voto contra do PS, a abstenção do PSD, CDS-PP, BE, PEV e da Deputada Luísa Mesquita (Ninsc) e o voto favorável do PCP;

Comissão de Educação, Ciência e Cultura

- × O Projecto de Lei n.º 414/X/3 (PCP), admitido a 16 de outubro de 2007, que define o regime de certificação e adopção dos manuais escolares, garantindo a sua gratuidade. Esta iniciativa foi rejeitada, com o voto contra do PS, a abstenção do PSD e do PCP e os votos favoráveis do CDS-PP, BE, PEV e da Deputada Luísa Mesquita (Ninsc);

- × O Projecto de Lei n.º 220/X/1 (PCP), admitido a 8 de março de 2006, que define o regime de certificação e adopção dos manuais escolares. Esta iniciativa foi discutida em conjunto com o Projecto de Lei 217/X/1 (PSD), admitido a 8 de março de 2006, relativo ao regime jurídico dos manuais escolares e de outros recursos didácticos; o Projecto de Lei 181/X/1 (BE), admitido a 6 de dezembro de 2005, que regula o regime jurídico dos manuais escolares e de outros recursos didácticos; o Projecto de Lei 103/X/1 (CDS-PP), admitido a 2 de junho de 2005, que regula o regime jurídico dos manuais escolares e de outro material didáctico; e a Proposta de Lei 63/X (GOV), admitida a 21 de abril de 2006, que define o regime de adopção, avaliação e certificação dos manuais escolares do ensino básico e do ensino secundário, bem como os princípios e objectivos a que deve obedecer o apoio socioeducativo relativamente à aquisição e empréstimos de manuais escolares, tendo resultado na aprovação da Lei 47/2006, de 28 de agosto (acima citada), que define o regime de avaliação, certificação, e adopção dos manuais escolares do ensino básico e do ensino secundário, bem como os princípios e objectivos a que deve obedecer o apoio socioeducativo relativamente à aquisição e ao empréstimo de manuais escolares;

- × O Projecto de Resolução n.º 57/IX/I (PCP), admitido a 30 de setembro de 2002, sobre a urgente tomada de medidas legislativas e políticas que garantam a gratuidade dos manuais escolares para a frequência da escolaridade obrigatória. Esta iniciativa caducou em 2005-02-20;

- × O Projecto de Resolução n.º 154/VIII/3 (PCP), admitido a 8 de outubro de 2001, sobre a tomada de medidas legislativas e políticas que garantam a gratuidade dos manuais escolares para a frequência da escolaridade obrigatória. Esta iniciativa caducou em 2002-04-04;



Comissão de Educação, Ciência e Cultura

- × O Projecto de Resolução n.º 157/VIII/1 (PCP), admitido a 3 de abril de 2000, que garante a gratuitidade dos manuais escolares para a frequência da escolaridade obrigatória. Esta iniciativa foi rejeitada, com o voto contra do PS, a abstenção do PSD, e os votos favoráveis do PCP, CDS-PP e BE;

- × O Projecto de Resolução n.º 552/V/3 (PCP), admitido a 18 de junho de 1990, relativo aos apoios à edição e preços dos manuais escolares.



Comissão de Educação, Ciência e Cultura

Parte II – Iniciativas Legislativas e Petições Pendentes Sobre Matéria Conexa

Efectuada uma pesquisa à base de dados do processo legislativo e da atividade parlamentar, verificou-se que, neste momento, não existe qualquer iniciativa legislativa ou petição versando sobre matéria idêntica.



Comissão de Educação, Ciência e Cultura

Parte III – Consultas obrigatórias não facultativas

Não existem consultas obrigatórias. No entanto, face à matéria em causa, a Comissão de Educação, Ciência e Cultura poderá, querendo, solicitar parecer às seguintes entidades:

- × Ministro da Educação e Ciência
- × Plataforma Nacional de Associações de Estudantes do Ensino Básico e Secundário
- × Associações de estudantes do ensino básico e secundário
- × CONFAP – Confederação Nacional das Associações de Pais
- × CNIPE – Confederação Nacional Independente de Pais e Encarregados de Educação
- × FENPROF – Federação Nacional dos Professores
- × FNE – Federação Nacional dos Sindicatos da Educação
- × FENEI – Federação Nacional do Ensino e Investigação
- × FEPECI – Federação Portuguesa dos Profissionais de Educação, Ensino, Cultura e Investigação
- × Associação Nacional de Professores
- × Associações de Professores (Português, História, ...)
- × Associação Nacional de Municípios Portugueses
- × Associação Nacional de Freguesias
- × Conselho de Escolas
- × ANDE – Associação Nacional de Dirigentes Escolares
- × Pró-Inclusão – Associação Nacional de Docentes de Educação Especial
- × APEL - Associação Portuguesa de Editores e Livreiros
- × Conselho Nacional de Educação



Comissão de Educação, Ciência e Cultura

Parte IV - Opinião do Autor do Parecer

O autor do presente Parecer reserva a sua opinião para futura discussão em plenário.



Comissão de Educação, Ciência e Cultura

Parte V – Conclusões

Atentos os considerandos que antecedem, conclui-se no seguinte sentido:

1. Os Deputados do PCP tomaram a iniciativa de apresentar à Assembleia da República o Projecto de Lei n.º 462/XII/3ª (PCP) – *“Define o regime de certificação e adoção dos manuais escolares, garantindo a sua gratuitidade”*.
2. O Projecto de Lei n.º 462/XII/3ª foi apresentado nos termos constitucionais, legais e regimentais aplicáveis, encontrando-se reunidos os requisitos formais e de tramitação exigidos, estando, nesse sentido, em condições de subir e ser discutido em plenário.

Palácio de S. Bento, 20 de Novembro de 2013

O Deputado autor do Parecer

(Michael Seufert)

O Presidente da Comissão

(Abel Baptista)

Projeto de Lei n.º 462/XII/3.ª (PCP)

Define o regime de certificação e adoção dos manuais escolares, garantindo a sua gratuitidade

Data de admissão: 24 de outubro de 2013

Comissão de Educação, Ciência e Cultura (8.ª)

Índice

- I. Análise sucinta dos factos, situações e realidades respeitantes à iniciativa
- II. Apreciação da conformidade dos requisitos formais, constitucionais e regimentais e do cumprimento da lei formulário
- III. Enquadramento legal e doutrinário e antecedentes
- IV. Iniciativas legislativas e petições pendentes sobre a mesma matéria
- V. Consultas e contributos
- VI. Apreciação das consequências da aprovação e dos previsíveis encargos com a sua aplicação

Elaborada por: Teresa Fernandes (DAC), Maria Paula Faria (Biblioteca), Lurdes Sauane (DAPLEN), Maria Teresa Paulo, Fernando Bento Ribeiro e Rui Brito (DILP).

Data: 2013.11.12

I. Análise sucinta dos factos, situações e realidades respeitantes à iniciativa

O Projeto de Lei n.º 462/XII/3.^a, da iniciativa do PCP, visa definir o regime de certificação e adoção dos manuais escolares dos ensinos básico e secundário e garantir a sua distribuição gratuita aos alunos, revogando o regime em vigor.

Na exposição de motivos, os autores reconhecem a relevância dos manuais escolares, referem que os seus custos representam um enorme esforço para as famílias, indicam as limitações da ação social escolar, realçam as dificuldades económicas atuais, mencionam que alguns municípios os distribuem gratuitamente, prática que gera uma desigualdade no tratamento de alunos e salientam o incumprimento do direito constitucional de acesso gratuito geral aos mesmos.

A iniciativa em causa define procedimentos de certificação dos manuais e de adoção dos mesmos pelas escolas e estabelece a sua distribuição gratuita a todos os alunos que frequentem a escolaridade obrigatória (escolaridade que a Lei n.º 85/2009 fixa até aos 18 anos ou com a conclusão do nível secundário) nos estabelecimentos de ensino público, revogando a Lei n.º 47/2006, de 28 de agosto e a legislação complementar.

O artigo 29.º da Lei n.º 47/2006 estabelece que “as escolas devem criar modalidades de empréstimo de manuais escolares e de outros recursos didático-pedagógicos”, “a definir por despacho do Ministro da Educação”, procedimento que não se encontra implementado de forma generalizada, prevendo-se apoios para o efeito no âmbito da ação social escolar.

O Projeto de Lei retoma iniciativas apresentadas pelo PCP em 2006, 2007, 2008, 2010, 2011 e 2012, mantendo o mesmo conteúdo dispositivo (veja-se a indicação no ponto III).

Em relação a esta matéria, poderá consultar-se ainda o Parecer n.º 8/2011 do Conselho Nacional de Educação sobre as iniciativas legislativas do BE, do PEV e do CDS-PP que foram apreciadas na especialidade na anterior legislatura, o qual inclui um quadro comparativo das mesmas e refere que “o empréstimo e reutilização de manuais escolares não carece de nova lei, mas da regulamentação do artigo 29.º da Lei n.º 47/2006, prevista e não concretizada”. O mesmo parecer refere-se, ainda, ao impacto do custo dos manuais e materiais escolares nos orçamentos familiares, bem como a algumas lacunas da lei.

II. Apreciação da conformidade dos requisitos formais, constitucionais e regimentais e do cumprimento da lei formulário

• Conformidade com os requisitos formais, constitucionais e regimentais

A iniciativa é apresentada por treze Deputados do grupo parlamentar do Partido Comunista Português (PCP), nos termos da alínea b) do artigo 156.º e do n.º 1 do artigo 167.º da Constituição, e da alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º e do artigo 118.º do Regimento da Assembleia da República (RAR). Exercer a iniciativa da lei é um dos poderes dos deputados [alínea b) do artigo 156.º da Constituição e alíneas b) do n.º 1 do artigo 4.º do RAR] e um dos direitos dos grupos parlamentares [alínea g) do n.º 2 do artigo 180.º da Constituição e alínea f) do artigo 8.º do RAR]

São observados os requisitos formais respeitantes às iniciativas em geral [n.º 1 do artigo 119.º e alíneas a), b) e c) do n.º 1 do artigo 124.º do RAR] e aos projetos de lei, em particular (n.º 1 do artigo 123.º do RAR), não se verificando violação aos limites da iniciativa impostos pelo RAR, para o artigo 120.º.

No entanto, há que acautelar a não violação do princípio conhecido com a designação de “lei travão” consagrado no n.º 2 do artigo 167.º da Constituição e igualmente previsto no n.º 2 do artigo 120.º do RAR com a designação de “Limites da iniciativa”. Este princípio impede a apresentação de iniciativas que *“envolvam, no ano económico em curso, aumento das despesas ou diminuição das receitas do Estado previstas no Orçamento”*.

Porém, o n.º 2 do artigo 19.º do PJO ao prever a entrada em vigor das normas com impacto orçamental, para o Orçamento do Estado subsequente à aprovação da presente lei, permite, do ponto de vista jurídico, impedir a violação ao limite imposto pelas disposições da Constituição e do RAR que consagram o princípio da “lei travão”.

O PJO deu entrada em 18/10/2013, foi admitido em 24/10/2013 e baixou na generalidade à Comissão de Educação, Ciência e Cultura (8.ª).

- **Verificação do cumprimento da lei formulário**

A Lei n.º 74/98, de 11 de Novembro, alterada e republicada pela Lei n.º 42/2007, de 24 de Agosto, designada por “lei formulário”, tem um conjunto de normas sobre a publicação, a identificação e o formulário dos diplomas, as quais são relevantes em caso de aprovação das iniciativas legislativas e a que, como tal, importa fazer referência.

Assim, em observância do disposto no n.º 2 do artigo 7.º da “lei formulário”, este projeto de lei tem um título que traduz sinteticamente o seu objeto, indicando que visa definir o regime de certificação e adoção dos manuais escolares dos ensinos básico e secundário garantindo a gratuitidade da sua distribuição na escolaridade obrigatória.

A ser aprovada, esta iniciativa será publicada na 1.ª Série do Diário da República, revestindo a forma de lei [alínea c) do n.º 2 do artigo 3.º da “lei formulário”].

Contém disposição expressa sobre a entrada em vigor, constante do n.º 1 do artigo 19.º, pelo que se aplica no n.º 1 do artigo 2.º da lei formulário, que prevê que os atos legislativos “*entram em vigor no dia neles fixado, não podendo, em caso algum, o início da vigência verificar-se no próprio dia da publicação*”.

III. Enquadramento legal e doutrinário e antecedentes

• Enquadramento legal nacional e antecedentes

De acordo com a Constituição da República Portuguesa (CRP), “*todos têm direito à educação e à cultura. O Estado promove a democratização da educação e as demais condições para que a educação, realizada através da escola e de outros meios formativos, contribua para a igualdade de oportunidades, a superação das desigualdades económicas, sociais e culturais (...)*” (art.º 73.º) e “*todos têm direito ao ensino com garantia do direito à igualdade de oportunidades de acesso e êxito escolar (...)* incumbe ao Estado: a) *Assegurar o ensino básico universal, obrigatório e gratuito; (...)* d) *Garantir a todos os cidadãos, segundo as suas capacidades, o acesso aos graus mais elevados do ensino, da investigação científica e da criação artística; e) Estabelecer progressivamente a gratuidade de todos os graus de ensino*” (art.º 74.º).

A este respeito, afirmam Vital Moreira e Gomes Canotilho¹ que “*o dever de assegurar o ensino básico, universal, obrigatório e gratuito (n.º 2/a [art.º 74.º]) é a primeira e mais importante obrigação do Estado para garantir o direito ao ensino (...)* implica (...) (b) *a obrigação de criação de uma rede escolar de estabelecimentos públicos de ensino que cubra as necessidades de todas as crianças quanto à formação escolar de base (...)* (d) *a criação de condições para que a obrigatoriedade possa e deva ser exigida a todos (gratuidade integral, incluindo material escolar, refeições, transportes)*”.

Jorge Miranda e Rui de Medeiros² consideram, para além disso, que “*gratuidade é gratuidade de livros e outro material escolar indispensável, de transportes de e para as escolas, de refeições, de prática desportiva e de assistência médica nas escolas, de residências (para os que vêm de fora), enfim de tudo quanto seja requerido pela frequência das aulas e pelo estudo*”.

Dez anos depois da adoção da CRP, a Lei de Bases do Sistema Educativo, aprovada pela Lei nº 46/86, de 14 de outubro, determinou o alargamento a nove anos da escolaridade obrigatória gratuita, definindo um conjunto de apoios e complementos educativos, visando contribuir para a igualdade de oportunidades de

¹ Gomes Canotilho, J. J. e Moreira, Vital, *CRP Constituição da República Portuguesa Anotada, Artigos 1º a 107º*, Volume I, 4.ª edição revista, Coimbra Editora, 2007, p. 897.

² Miranda, Jorge, Medeiros, Rui, *Constituição da República Portuguesa Anotada, Tomo I, Artigos 1º a 79º*, 2.ª edição, Wolters Kluwer/Coimbra Editora, 2005, p. 1417.

acesso e êxito escolar, a serem aplicados prioritariamente na escolaridade obrigatória, entre os quais os apoios a conceder no âmbito da ação social escolar.

Esta Lei de Bases do Sistema Educativo foi regulamentada, designadamente pelo Decreto-Lei n.º 35/90, de 25 de janeiro, que define o regime de gratuidade da escolaridade obrigatória e assume a relação entre o projeto de universalizar o ensino básico e de fazer cumprir a escolaridade obrigatória de nove anos, assegurando a sua gratuidade, e a prestação dos necessários apoios socioeducativos (alguns art.ºs foram revogados pelos Decreto-Lei n.º 55/2009, de 2 de março e Decreto-Lei n.º 138-C/2010, de 28 de dezembro).

A Lei de Bases do Sistema Educativo foi alterada pelas Lei n.º 115/97, de 19 de setembro, Lei n.º 49/2005, de 30 de agosto e Lei n.º 85/2009, de 27 de agosto, que “*estabelece o regime da escolaridade obrigatória para as crianças e jovens que se encontram em idade escolar e consagra a universalidade da educação pré-escolar para as crianças a partir dos 5 anos de idade*”, nomeadamente, os art.ºs 2.º e 3.º da Lei de Bases do Sistema Educativo: “*todos os portugueses têm direito à educação e à cultura, nos termos da Constituição da República; É da especial responsabilidade do Estado promover a democratização do ensino, garantindo o direito a uma justa e efetiva igualdade de oportunidades no acesso e sucesso escolares (...)*” (art.º 2.º) e “*o sistema educativo organiza-se de forma a (...) contribuir para a correção das assimetrias de desenvolvimento regional e local, devendo incrementar em todas as regiões do País a igualdade no acesso aos benefícios da educação, da cultura e da ciência*” (art.º 3.º).

Mencione-se igualmente o Despacho n.º 11 225/2005, de 18 de maio, que, de acordo com o objetivo de adoção de uma política integrada sobre manuais escolares, tendo em vista garantir a sua qualidade e minorar os encargos que representam para os orçamentos familiares, em especial os das famílias mais carenciadas, criou um grupo de trabalho com a incumbência de apresentar, até outubro de 2005, uma proposta de enquadramento legislativo sobre manuais escolares.

Depois, com o objetivo de proceder ao acompanhamento e sistematização dos dados resultantes da consulta pública do anteprojeto de uma proposta de lei sobre manuais escolares, bem como todo o processo subsequente, foi criado um novo grupo de trabalho, através do Despacho n.º 24 523/2005, de 29 de novembro.

Relativamente ao trabalho produzido no âmbito das equipas nomeadas pelo Ministério da Educação, salienta-se o seguinte relatório do “grupo de trabalho manuais escolares” de 8 de junho de 2005, assim como o Manual Escolar no Século XXI: estudo comparativo da realidade portuguesa no contexto de alguns países europeus produzido pelo Observatório dos Recursos Educativos, de que se destaca o seguinte quadro (p.12):

Dinamarca	Escolas.
Espanha	Famílias, ainda que os agregados mais carenciados beneficiem de gratuidade dos manuais escolares que é concretizada através da entrega de um cheque-livro.
Finlândia	Escolas no 1.º, 2.º e 3.º ciclos; Famílias no ensino secundário.
França	Região (com diferentes significados, respectivamente: local, nacional, regional).
Itália	Região no 1.º ciclos; Famílias no 2.º e 3.º ciclo e no ensino secundário.
Noruega	Escolas no 1.º, 2.º e 3.º ciclos; Famílias no ensino secundário.
Suécia	Escolas.
Reino Unido	Escolas no 1.º, 2.º e 3.º ciclos; Famílias no ensino secundário.
Portugal	Gratuidade dos manuais escolares no 1.º ciclo, ainda que sem tradução prática; Famílias, ainda que a partir de 2009-2010 os agregados mais carenciados venham a beneficiar de gratuidade dos manuais escolares.

Atente-se, neste registo comparativo, na síntese da Conselheira do CNE Maria Arminda Bragança.

O regime de avaliação, certificação e adoção de manuais escolares é definido pela Lei n.º 47/2006, de 28 de agosto, pelo Decreto - Lei n.º 261/2007, de 17 de julho, e pela Portaria n.º 1628/2007, de 28 de dezembro.

Assim, em 2006, a Lei n.º 47/2006, de 28 de agosto - que o Projeto de Lei em apreço propõe revogar - define o regime de avaliação, certificação e adoção dos manuais escolares dos ensinos básico e secundário, bem como os princípios e objetivos a que deve obedecer o apoio socioeducativo relativamente à aquisição e empréstimo de manuais escolares.

A referida lei alargou também os períodos de vigência da adoção dos manuais escolares (6 anos), o que, para além de contribuir para a estabilidade da organização pedagógica nas escolas, faculta às famílias, através da possibilidade de reutilização, uma redução dos encargos que suportam com a sua aquisição, como defendem os proponentes da iniciativa em apreço. E o n.º1 do seu art.º 29.º (Empréstimo de manuais escolares e de outros recursos didático-pedagógicos) dispõe que “no âmbito da sua autonomia e no quadro dos correspondentes projetos educativos, as escolas e os agrupamentos de escolas devem criar modalidades de empréstimo de manuais escolares e de outros recursos didático-pedagógicos”.

No preâmbulo do Decreto-Lei n.º 261/2007, de 17 de julho, - que o presente Projeto de Lei propõe revogar - que regulamenta a Lei n.º 47/2006 acima mencionada, refere-se que “a política de manuais escolares não pode deixar de guiar-se por critérios de equidade social, designadamente no que se refere ao acesso e às condições da sua utilização por parte dos alunos. A equidade é garantida pelo regime de preços convencionados, alargado a outros recursos didático-pedagógicos e ao ensino secundário, e pela adoção complementar de modalidades flexíveis de empréstimo pelas escolas (...). Com o presente decreto-lei, o Governo preferiu assumir o compromisso de reforçar o apoio socioeconómico aos agregados familiares ou aos estudantes economicamente carenciados, assegurando-lhes a progressiva gratuitidade dos manuais escolares no prazo de dois anos após a sua publicação”.

O Governo afirmava também no preâmbulo do referido diploma de regulamentação que se afastava de conceções que aceitavam que os manuais escolares do ensino obrigatório (a nível do ensino básico e secundário) fossem um artigo descartável, procurando antes requalificá-los enquanto instrumento educativo mas também enquanto recurso cultural, essencial para muitas crianças e jovens que a nossa sociedade ainda não conseguiu fazer aceder a outros bens culturais.

Por fim, regista-se que as comissões de avaliação e certificação dos manuais escolares são criadas e funcionam de acordo com o estatuído nos artigos 4.º a 6.º deste mesmo decreto-lei, de julho de 2007.

Recentemente, em 2012, o Decreto-Lei n.º 258-A/2012, de 5 de dezembro, vem estabelecer um procedimento especial de avaliação e certificação de manuais escolares novos a avaliar previamente à sua adoção no ano letivo de 2013-2014, nas disciplinas para as quais foram homologadas metas curriculares, consagrando - no n.º 5 do anexo - disposições “quanto à possibilidade de reutilização e adequação ao período de vigência previsto” dos manuais escolares.

A adoção de manuais escolares pelas escolas e pelos agrupamentos de escolas é da competência do respetivo órgão de coordenação e orientação educativa, devendo ser devidamente fundamentada em grelhas de apreciação elaboradas para o efeito pelo Ministério da Educação e Ciência, tendo em conta um calendário previamente estabelecido pelo Despacho n.º 29865/2007, de 30 de novembro, alterado pelo Despacho n.º 15285-A/2010, de 7 de outubro, e pelo Despacho n.º 95-A/2013, de 28 de dezembro, publicado em 3 de janeiro de 2013.

Mencione-se, também, a Portaria n.º 792/2007, de 23 de julho, - que o Projeto de Lei em apreço propõe revogar - que define o regime de preços convencionados a que fica sujeita a venda de manuais escolares e de outros recursos didático-pedagógicos, dos ensinos básico e secundário.

Por seu lado, o Decreto-Lei n.º 55/2009, de 2 de março, que estabelece o regime jurídico aplicável à atribuição e ao funcionamento dos apoios no âmbito da ação social escolar, refere, no seu preâmbulo que *“foram aprovadas disposições para satisfazer o compromisso assumido, através do Decreto-Lei n.º 261/2007, de 17 de julho (acima mencionado), de assegurar às famílias carenciadas a progressiva gratuidade dos manuais escolares e outros recursos didático-pedagógicos formalmente adotados para o ensino básico”*. O n.º 5 do art.º 28.º dispõe ainda que *“os auxílios económicos devem proporcionar às crianças e aos alunos pertencentes a famílias mais carenciadas que frequentem a educação pré -escolar e os ensinos básico e secundário o acesso, em condições de gratuidade, às refeições fornecidas nas escolas e aos manuais escolares de aquisição obrigatória”*. Também o n.º 2 do art.º 29.º refere que *“os auxílios económicos relativos aos manuais escolares de aquisição obrigatória consistem na cedência dos livros respetivos ou no reembolso, total ou parcial, das despesas comprovadamente feitas pelos agregados familiares com a sua aquisição”*. Por fim, a alínea d) do art.º 34.º prevê o *“empréstimo de manuais escolares, nas modalidades a aprovar pelos agrupamentos de escolas ou pelas escolas não agrupadas, nos termos a definir nos respetivos regulamentos internos”*.

Refira-se o Despacho n.º 29 864/2007, de 27 de dezembro, que regulamenta os procedimentos de acreditação para avaliação dos manuais escolares e de avaliação para certificação; o Despacho n.º 415/2008, de 4 de janeiro, que fixa as condições de entrada em vigor do regime de avaliação e certificação dos manuais escolares a partir do ano letivo de 2008/2009; o Despacho n.º 22025/2009, de 2 de outubro, que altera o despacho n.º 415/2008; o Despacho n.º 25190/2009, de 17 de novembro, relativo à lista de entidades acreditadas como avaliadoras e certificadoras de manuais escolares, para várias áreas curriculares e anos de escolaridade; o Despacho n.º 4857/2010, de 18 de março, que suspende os processos de adoção de novos manuais escolares nas áreas curriculares disciplinares e disciplinas de Língua Portuguesa dos 1.º, 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e prorroga o período de vigência dos manuais escolares de algumas áreas curriculares disciplinares e disciplinas; o Despacho n.º 18972/2010, de 22 de dezembro, que define as entidades acreditadas pela DGIDC como avaliadoras e certificadoras de manuais escolares de Língua Portuguesa do 5.º ao 9.º anos de escolaridade e de Português do 10.º ao 12.º anos de escolaridade; o Despacho n.º 13173-A/2011, de 30 de setembro, que altera dos despachos n.ºs 29864/2007, de 30 de novembro, e 15285-A/2010, de 7 de outubro; o Despacho n.º 13173-B/2011, de 30 de setembro, que altera os despachos n.ºs 415/2008, de 30 de novembro, 22025/2009, de 21 de setembro, e 4857/2010, de 12 de março e o Despacho n.º 14610/2011, de 27 de outubro, que aprova a lista de entidades acreditadas pela DGIDC como avaliadoras e certificadoras de manuais escolares.

E ainda, o Despacho n.º 4751-A/2012, de 3 de abril, que prorroga o período de vigência dos manuais escolares; o Despacho n.º 11886-A/2012, de 6 de setembro, que fixa as condições de aplicação das medidas de ação social escolar para o ano letivo de 2012-2013 e alterações e aditamentos ao despacho n.º 18987/2009; o Despacho n.º 12729-A/2012, de 27 de setembro, sobre ajustamentos e adaptações, quer ao calendário de adoções dos manuais escolares a adotar, nomeadamente, em 2013 e com efeitos no ano letivo

de 2013/2014, quer ao agendamento do processo de avaliação e certificação prévia de manuais escolares; o Despacho n.º 2299/2013, de 8 de fevereiro, referente à lista de entidades acreditadas pela DGE como avaliadoras e certificadoras de manuais escolares; o Despacho n.º 13306-A/2013, de 17 de outubro, que altera o regime de avaliação, certificação e adoção dos manuais escolares dos ensinos básico e secundário; assim como a Circular n.º 1/DGE/DSDC/2013 - circular anual da DGE (Ensinos Básico e Secundário) sobre adoção de manuais, enviada a todas as escolas e/ou agrupamentos de escolas, e que estabelece as orientações a respeitar na adoção dos manuais escolares para o ano letivo de 2013/14.

Refira-se, também, a Convenção celebrada e assinada entre a Direção-Geral das Atividades Económicas (DGAE) e a Associação Portuguesa de Editores e Livreiros (APEL), que define o regime de preços dos manuais escolares do Ensino Básico e do Ensino Secundário para os anos letivos de 2012/2013, 2013/2014, 2014/2015 e 2015/2016.

Mencione-se, igualmente, a Resolução do Conselho de Ministros n.º 8/2011, de 25 de janeiro de 2011, relativa à aplicação do Acordo Ortográfico reconhece que a sua aplicação "*pelas diversas entidades públicas e a sua utilização nos manuais escolares serão determinantes para a generalização da sua utilização e, por consequência, para a sua adoção plena. A este propósito, cumpre esclarecer que, nos termos da Lei n.º 47/2006, de 28 de agosto, e do Decreto-Lei n.º 261/2007, de 17 de julho* [acima elencados], os manuais escolares são adotados por períodos de seis anos, de acordo com um calendário já estabelecido e que importa manter em virtude do investimento feito pelas famílias e pelo Estado na sua aquisição ou participação, adequando a este calendário a utilização progressiva do Acordo Ortográfico, visando que, até ao final do período transitório de seis anos, todos os manuais apliquem a grafia do Acordo Ortográfico. Ora, uma vez que se encontra a decorrer o período transitório, compete ao Governo garantir que os cidadãos disponham de instrumentos de acesso universal e gratuito para a aplicação do Acordo Ortográfico e definir atempadamente os procedimentos a adotar". O n.º 3 da citada Resolução determina "*que o Acordo Ortográfico é aplicável ao sistema educativo no ano letivo de 2011 -2012, bem como aos respetivos manuais escolares a adotar para esse ano letivo e seguintes, cabendo ao membro do Governo responsável pela área da educação definir um calendário e programa específicos de implementação, sem prejuízo do disposto no número seguinte*", que estabelece manter a vigência dos manuais escolares já adotados até que sejam objeto de reimpressão ou cesse o respetivo período de adoção, previsto no artigo 4.º da Lei n.º 47/2006, de 28 de agosto, e no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 261/2007, de 17 de julho" (n.º 4).

Refira-se, também, o Parecer n.º 8/2011 do Conselho Nacional de Educação sobre os Projetos de Lei n.º 410/XI/2.^a (BE), n.º 416/XI/2.^a (PEV) e n.º 423/XI/23 (CDS-PP) relativos a Manuais Escolares, elaborado por solicitação da Comissão Parlamentar de Educação e Ciência da XI Legislatura. Para além do mencionado no Projeto de Lei em apreço acerca deste Parecer, refira-se que o Parecer se refere, nomeadamente, ao impacto que o custo dos manuais e materiais escolares têm nos orçamentos familiares, a falta de regulamentação quanto a alguns artigos da Lei n.º 47/2006 de 28 de agosto (designadamente o art.º 29º, n.º 2) e algumas

lacunas na lei. Assim como, o facto de se remeter a responsabilidade do financiamento do sistema para o Ministério da Educação (que deveria assegurar os meios necessários para que as escolas pudessem responder às solicitações e repor os extraviados e os exemplares danificados e que não pudessem ser reutilizados), a responsabilidade da gestão do empréstimo dos manuais escolares para as escolas e a sua reutilização.

Neste Parecer, o Conselho Nacional de Educação recorda as posições assumidas nos seus anteriores Pareceres sobre a matéria: o Parecer n.º 1/89, de 11 de janeiro, o Parecer n.º 7/89, de 12 de julho, e o Parecer n.º 1/2006, de 23 de fevereiro. E conclui que a questão do empréstimo e reutilização de manuais escolares não carece de nova lei, mas da regulamentação do art.º 29.º da Lei n.º 47/2006, prevista e não concretizada, e recomenda:

- “1 - A consagração do princípio da gratuitidade da escolaridade obrigatória (até aos 18 anos de idade), o que implica que a escola não deva exigir o que não possa disponibilizar gratuitamente aos alunos.
- 2 – O financiamento pelo Ministério da Educação (sem prejuízo e mesmo procurando participações de outros parceiros), o que implica que o Governo terá de prever no Orçamento de Estado as verbas necessárias de forma a concretizar o princípio da universalidade do empréstimo.
- 3 – A introdução faseada desta medida (tal como é proposto em dois dos projectos de lei em apreço ou mesmo por ciclos) e tendo em conta a aplicação do novo Acordo Ortográfico.
- 4 – O empréstimo do manual escolar bem como a disponibilização de outros materiais e recursos, designadamente digitais, que a escola considere indispensáveis à qualidade das aprendizagens curriculares e do trabalho em sala de aula.
- 5 – A operacionalização do sistema de empréstimo (em que a adesão dos EE é voluntária), cujo funcionamento deve ficar sob a responsabilidade da escola ou agrupamento de escolas, no respeito pelos princípios que enformam esta medida.
- 6 – A manutenção dum acervo nas bibliotecas/centros de recursos que permita consulta e requisição de livros de anos anteriores.
- 7 - A criação, em tempo oportuno, das melhores condições físicas e humanas de modo a operacionalizar eficazmente esta medida.
- 8 - A codificação de toda a legislação avulsa sobre esta matéria e sua revisão (designadamente da alínea a) do ponto 6 do Anexo ao Despacho n.º 29864/2007, de 27 de dezembro).
- 9 - O impedimento de um aumento de preço dos manuais escolares acima do valor da inflação”.

A Conselheira do CNE, Emília Brederode Santos, salienta “quando o manual é considerado um recurso indispensável e obrigatório de aprendizagem, ele é fornecido gratuitamente, pelo menos durante a escolaridade obrigatória, e geralmente sob a forma de empréstimo e sujeito a reutilização. Em toda a Europa assim é, à exceção da Irlanda, Itália (para o Secundário) e Portugal – onde a gratuitidade apenas se aplica aos alunos considerados pertencentes a famílias desfavorecidas. O acesso gratuito aos manuais escolares através

do seu empréstimo visa garantir, em primeiro lugar, a gratuidade do ensino, mas fá-lo atendendo também a outras preocupações educativas:

- O combate ao desperdício, o respeito pelos recursos naturais, a educação para um desenvolvimento sustentável;
- A responsabilização de alunos e famílias, o desenvolvimento de hábitos de partilha e respeito pelo que é de todos;
- O gosto e o respeito pelo livro e pelas bibliotecas e o hábito da sua frequência (...) Daí que o Parecer do CNE tenha sido, mais uma vez, no sentido de aprovar a distribuição gratuita de manuais escolares e outros recursos considerados indispensáveis – mas por empréstimo (portanto sujeitos a devolução e reutilização) e pelo menos ao longo de toda a escolaridade obrigatória”. Concluindo que “o empréstimo universal de manuais é necessário (corresponde à necessidade de assegurar a gratuidade da obrigatoriedade escolar); é possível (como se vê pela sua presença universal na maioria dos países europeus e de estados norte-americanos; e ainda pela sua presença pontual em muitas escolas e autarquias portuguesas); e é desejável por constituir uma poupança de recursos naturais e financeiros e uma aprendizagem cívica relevante para alunos, pais, professores, editores e Estado”.

Por sua vez, o Conselheiro do CNE, Paulo Sucena, considera que “num momento em que uma grave crise económica e social alastra e recrudescer quotidianamente no nosso país e se adivinham anos de asfixia financeira e de uma cada vez maior depressão espiritual e cultural, parece-nos ser de fácil compreensão que o empréstimo de manuais escolares, e sua reutilização, a todos os alunos do ensino obrigatório se reveste de plena acuidade (...) a Ação Social Escolar fornece manuais escolares gratuitos a um cada vez mais reduzido número de alunos em face das reais necessidades de um cada vez maior número de famílias (...) Conselho Nacional de Educação que, nos Pareceres de 1989 (Parecer nº 1/89, de 11 de Janeiro, e Parecer nº 7/89, de 12 de Julho) já se posicionava no sentido da exigência de publicação de legislação concernente à “atribuição gratuita, subsídio ou empréstimo de manuais escolares para a escolaridade obrigatória”. Idêntica posição é assumida pelo CNE no Parecer nº 1/2006, de 23 de Fevereiro, relativo à Proposta de Lei que visa o “regime de avaliação e adoção de manuais escolares dos ensinos básico e secundário, bem como os princípios a que deve obedecer o apoio socioeducativo relativamente à aquisição e empréstimo de manuais escolares” (...) No Parecer nº 8/2011, de 27 de Abril, (...) o CNE apresentou um conjunto de nove Recomendações (...) Infelizmente, o Parecer nº 8/2011 do CNE não foi em si bastante para conduzir a Assembleia da República à aprovação de legislação que permitisse a concretização de tão velho desígnio que, a nosso ver, traria mais equidade à vida das escolas e aliviaria de angústias muitos pais e mães que se desunham para comprar os manuais escolares para os seus filhos”.

Recorde-se a Resolução da Assembleia da República n.º 132/2011, de 23 de setembro, que recomenda ao Governo que regule o empréstimo de manuais escolares e:

“1 — Promova a igualdade de oportunidades e a equidade no acesso aos manuais escolares.

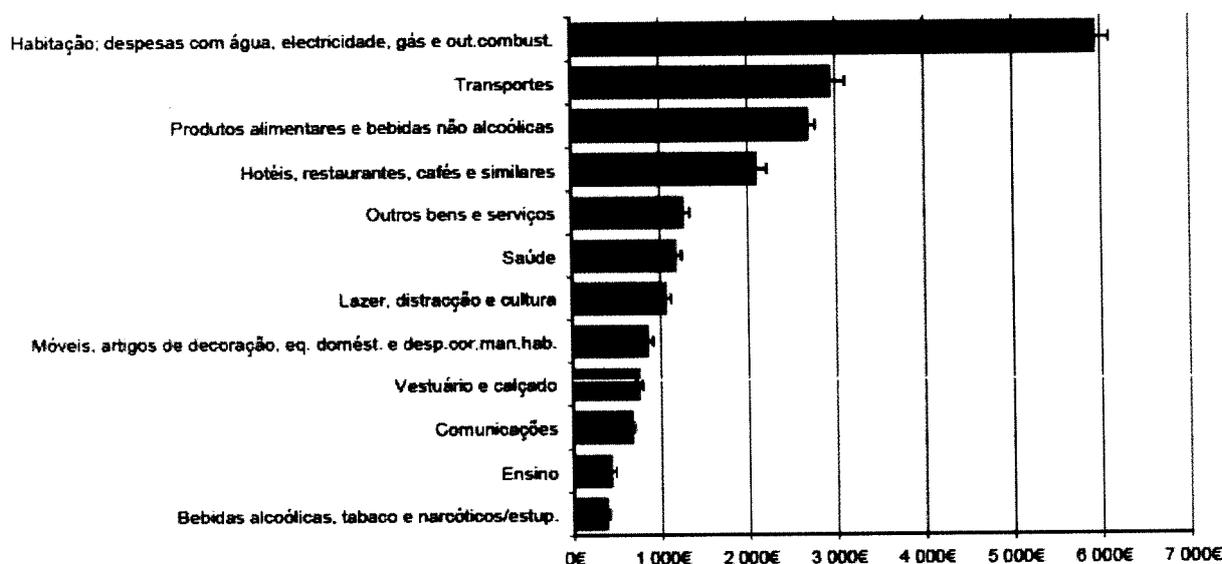
- 2 — *Regulamente, conforme consta do artigo 29.º da Lei n.º 47/2006, de 28 de agosto, a forma de introduzir nas escolas as bolsas de empréstimo de manuais escolares quanto àqueles que, pela sua natureza, possam ser reutilizados.*
- 3 — *Crie a obrigação de os alunos beneficiários da ação social escolar que recebam manuais escolares devolverem os manuais atribuídos no final do ciclo a que dizem respeito.*
- 4 — *Promova e acautele a responsabilidade individual de alunos e encarregados de educação na utilização dos manuais escolares durante o período de empréstimo”.*

Por fim, refira-se a Portaria n.º 258/2012, de 28 de agosto (na sequência do Decreto-Lei n.º 125/2011, de 29 de dezembro, que aprova a Lei Orgânica do Ministério da Educação e Ciência e do Decreto-Lei n.º 14/2012, de 20 de janeiro, que definiu a missão, atribuições e tipo de organização interna da Direção-Geral da Educação, do Ministério da Educação e Ciência) relativa à estrutura nuclear da Direção-Geral da Educação, cuja alínea d) do art.º 3.º atribui à Direção de Serviços de Desenvolvimento Curricular do Ministério da Educação a competência para “*identificar as necessidades de equipamentos educativos e de material didático, incluindo manuais escolares, e assegurar as condições para a respetiva avaliação e certificação*” e a alínea d) do art.º 4.º atribui à Direção de Serviços de Educação Especial e de Apoios Socioeducativos a competência de “*conceber, produzir e distribuir manuais escolares e outros materiais pedagógicos em formatos acessíveis, adaptados e em desenho universal*”.

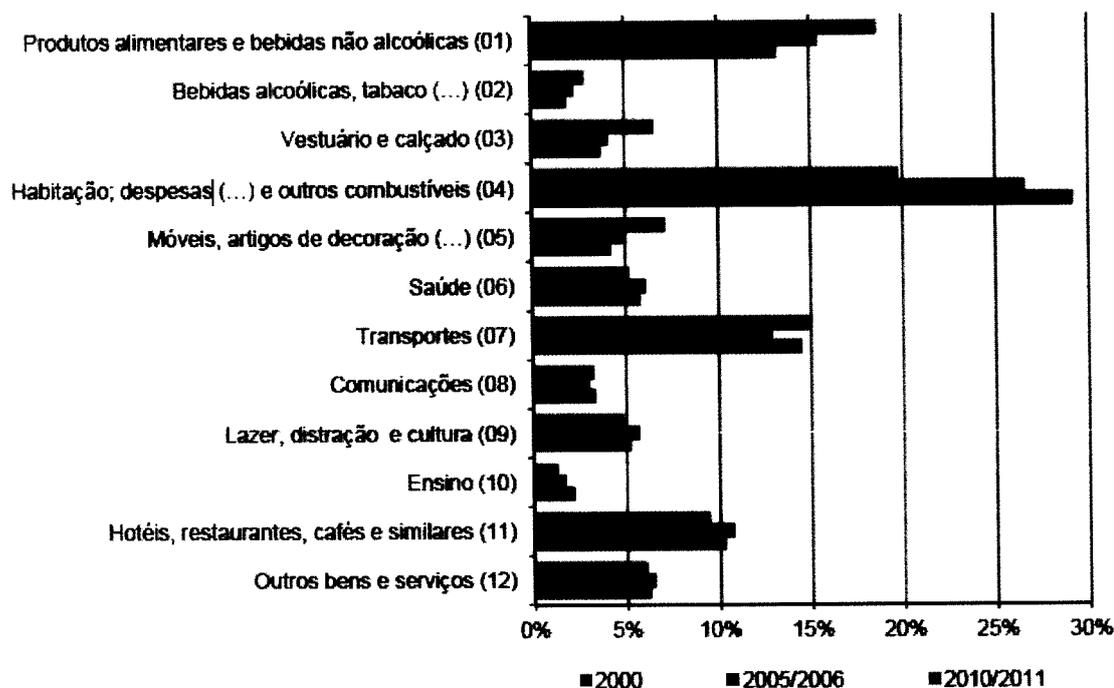
Refira-se igualmente o relatório “Indicadores Sociais 2007” do Instituto Nacional de Estatística (INE) revelou, nessa altura, que a educação foi a parcela do orçamento das famílias portuguesas que mais cresceu entre 2001 e 2007. Segundo o relatório do INE, no período de 2001 a 2007, “*as classes de despesa das famílias que registaram maiores aumentos de preços foram a Educação (+42,8%) (...) e transportes (+28,5%)*”.

Segundo os dados publicados no Inquérito às Despesas das Famílias em 2010/2011, desenvolvido pelo INE, refira-se os gráficos apresentados nas p. 24 e 26 do mencionado estudo:

2.1. | Despesa total anual média por agregado e divisões da COICOP, Portugal, 2010/2011

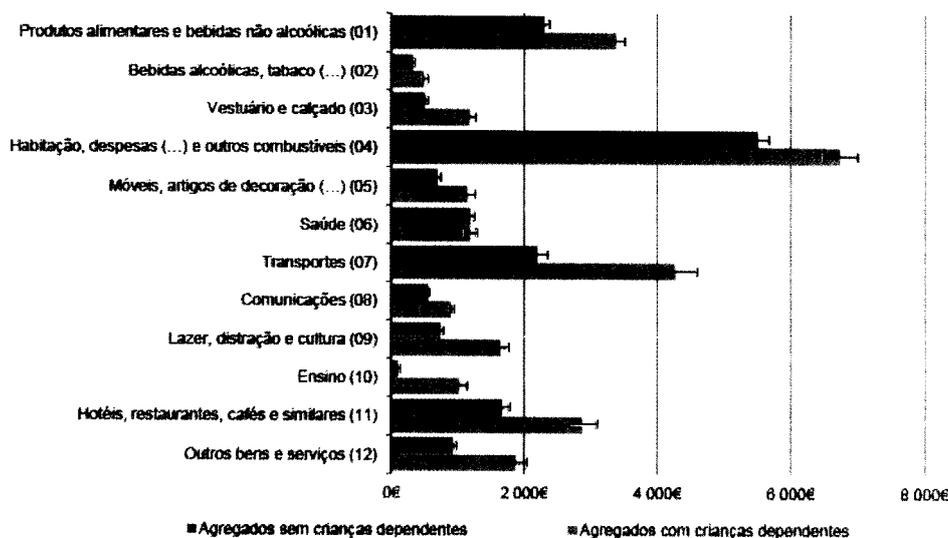


2.3. | Estrutura da despesa total anual média por agregado, por divisões da COICOP, Portugal, 2000, 2005/2006 e 2010/2011



O mesmo Inquérito conclui que “*Nas despesas com Ensino observava-se a maior disparidade entre os dois tipos de agregado familiar em análise, com gastos cerca de dez vezes superiores nos que incluíam crianças dependentes (1 028€ face a 102€ nos agregados sem crianças)*” (p. 35), conforme ilustrado no seguinte gráfico:

2.11. | Despesa total anual média por agregado segundo a COICOP, por composição do agregado, Portugal, 2010/2011



O mencionado inquérito inclui o seguinte gráfico (p. 35) relativo à evolução da estrutura da despesa total anual média por composição do agregado familiar, de 2000 a 2011, onde está incluída a evolução da despesa relativamente ao ensino:

2.13. | Evolução da estrutura da despesa total anual média segundo a COICOP, por composição do agregado, Portugal, 2000, 2005/2006 e 2010/2011

unidade: %

COICOP	Total			Agregados sem crianças dependentes			Agregados com crianças dependentes		
	2000	2005/2006	2010/2011	2000	2005/2006	2010/2011	2000	2005/2006	2010/2011
01	18,7	15,5	13,3	19,6	16,2	13,8	17,7	14,9	12,7
02	2,8	2,3	1,9	2,9	2,3	1,9	2,8	2,2	1,9
03	6,6	4,1	3,7	6,3	3,6	3,0	6,9	4,8	4,4
04	19,8	26,6	29,2	21,2	28,5	33,0	18,4	24,9	25,2
05	7,2	4,8	4,2	7,3	4,6	4,2	7,0	4,9	4,3
06	5,2	6,1	5,8	6,5	7,7	7,1	3,9	4,6	4,4
07	15,0	12,9	14,5	13,6	12,0	13,1	16,3	13,8	16,0
08	3,3	3,0	3,3	3,3	3,1	3,3	3,2	2,8	3,4
09	4,8	5,7	5,3	4,4	5,1	4,4	5,2	6,2	6,2
10	1,3	1,7	2,2	0,6	0,7	0,6	2,0	2,6	3,8
11	9,5	10,8	10,4	8,8	10,3	10,0	10,0	11,3	10,7
12	6,1	6,5	6,3	5,6	5,8	5,8	6,5	7,2	7,0

Fonte: Inquérito aos Orçamentos Familiares 2000 e Inquéritos às Despesas das Famílias 2005/06 e 2010/2011

Em termos comparativos, refiram-se os resultados do Inquérito às Despesas das Famílias realizado pelo INE para 2005/2006 (p. 271), que conclui que um agregado familiar típico, com dois adultos e um filho dependente, despndia em educação 440 euros/ano.

Atente-se, igualmente, nos seguintes excertos dos quadros das p. 276 e 307 do estudo acima referido:

II.7.10 - Despesa total anual média do agregado por divisão da COICOP

II.7.10 - Household annual average expenditure by COICOP division

	1994/95 (1)		2000 (1)		2005/2006		
	€	%	€	%	€	%	
10 - Ensino	208	1,3	241	1,5	301	1,7	10 - Education

III.1.15 - Consumo das famílias sobre o território económico, por função consumo a preços correntes (Base 2006)

III.1.15 - Final consumption expenditure of households by purpose at current prices (Base 2006)

Unidade: milhões de euros

Unit: million euros

	2000	2005	2006	2007	2008	2009	
Portugal							Portugal
Ensino	857	1 150	1 218	1 277	1 394	1 434	Education

Relativamente aos antecedentes parlamentares relacionados com a matéria em apreço, elencam-se:

- O Projeto de Lei n.º 297/XII/2 (PS), admitido a 2 de outubro de 2012, que procede à 1.ª Alteração à Lei n.º 47/2006, de 28 de agosto, de forma a promover o empréstimo de manuais escolares em articulação com regime de ação social escolar no ensino básico e secundário. Este projeto foi rejeitado com os votos contra do PSD e do CDS-PP, com a abstenção do PCP, do BE e do PEV e os votos favoráveis do PS;
- O Projeto de Lei n.º 295/XII/2 (PEV), admitido a 2 de outubro de 2012, que altera a Lei nº 47/2006, de 28 de agosto, que define o regime de avaliação, certificação e adoção dos manuais escolares do ensino básico e do ensino secundário, bem como os princípios e objetivos a que deve obedecer o apoio socioeducativo relativamente à aquisição e ao empréstimo de manuais escolares. Este projeto foi rejeitado com os votos contra do PSD e do CDS-PP, com a abstenção do PS e os votos favoráveis do PCP, do BE, do PEV e dos deputados Carlos Enes (PS), Pedro Nuno Santos (PS), João Soares (PS), Marcos Perestrello (PS), Inês de Medeiros (PS), Isabel Alves Moreira (PS), Nuno André Figueiredo (PS), Duarte Cordeiro (PS) e Rui Pedro Duarte (PS);
- O Projeto de Lei n.º 290/XII/2 (PCP), admitido a 20 de setembro de 2012, que define o regime de certificação e adoção dos manuais escolares, garantindo a sua gratuitidade. Este projeto foi rejeitado com os votos contra do PSD, do PS e do CDS-PP, com a abstenção dos deputados Acácio Pinto (PS),

- Pedro Nuno Santos (PS), Marcos Perestrello (PS), Inês de Medeiros (PS), Isabel Alves Moreira (PS), Nuno André Figueiredo (PS), Elza Pais (PS), Carlos Enes (PS), Paulo Pisco (PS) e os votos favoráveis do PCP, do BE e do PEV;
- O Projeto de Lei n.º 283/XII/2 (BE), admitido a 19 de setembro de 2012, que propõe um Programa faseado de distribuição gratuita e criação de bolsas de empréstimo de manuais escolares na escolaridade obrigatória. Este projeto foi rejeitado com os votos contra do PSD e do CDS-PP, com a abstenção do PS e os votos favoráveis do PCP, do BE, do PEV e dos deputados Carlos Enes (PS), Pedro Nuno Santos (PS), João Soares (PS), Marcos Perestrello (PS), Inês de Medeiros (PS), Isabel Alves Moreira (PS), Nuno André Figueiredo (PS), Duarte Cordeiro (PS) e Rui Pedro Duarte (PS);
 - O Projeto de Lei n.º 75/XII/1 (PS), admitido a 21 de setembro de 2011, que Proceda à 1.ª alteração à Lei n.º 47/2006, de 28 de Agosto, densificando o regime de empréstimos de manuais escolares e assegurando a sua articulação com regime de ação social no ensino básico e secundário. Este projeto foi rejeitado com os votos contra do PSD e do CDS-PP, com a abstenção do PCP, do BE e do PEV e os votos favoráveis do PS;
 - O Projeto de Lei n.º 71/XII/1 (BE), admitido a 20 de setembro de 2011, que propõe um programa faseado de distribuição gratuita e criação de bolsas de empréstimo de manuais escolares na escolaridade obrigatória. Este projeto foi rejeitado com os votos contra do PSD, do PS e do CDS-PP e os votos favoráveis do PCP, BE, PEV e dos deputados Pedro Delgado Alves (PS), Duarte Cordeiro (PS);
 - O Projeto de Lei n.º 70/XII/1 (PCP), admitido a 20 de setembro de 2011, que define o regime de certificação e adoção dos manuais escolares, garantindo a sua gratuitidade. Este projeto foi rejeitado com os votos contra do PSD, do PS e do CDS-PP e os votos favoráveis do PCP, BE e do PEV;
 - O Projeto de Lei n.º 56/XII/1 (PEV), admitido a 8 de setembro de 2011, que altera a Lei n.º 47/2006, de 28 de Agosto, que define o Regime de Avaliação, Certificação e Adoção dos Manuais Escolares do Ensino Básico e do Ensino Secundário, bem como os princípios e objetivos a que deve obedecer o apoio socioeducativo relativamente a aquisição e ao empréstimo de manuais escolares. Este projeto foi rejeitado com os votos contra do PSD, do PS e do CDS-PP e os votos favoráveis do PCP, BE, PEV e dos deputados Pedro Delgado Alves (PS), Duarte Cordeiro (PS);
 - O Projeto de Resolução n.º 76/XII/1 (CDS-PP, PSD), admitido a 20 de setembro de 2011, que recomenda ao Governo que regule o empréstimo de manuais escolares, tendo dado origem à Resolução da AR n.º 132/2011, de 23 de setembro de 2011;
 - O Projeto de Lei n.º 423/XII/2 (CDS-PP), admitido a 28 de setembro de 2010, que regula o empréstimo de manuais escolares. Esta iniciativa caducou em 2011-06-19;
 - O Projeto de Lei n.º 416/XI (PEV), admitido a 23 de setembro de 2010, que altera a Lei n.º 47/2006, de 28 de agosto, que define o regime de avaliação, certificação e adoção dos manuais escolares do ensino básico e do ensino secundário, bem como os princípios e objetivos a que deve obedecer o apoio socioeducativo. Esta iniciativa caducou em 2011-06-19;

- O Projeto de Lei n.º 410/XI (BE), admitido a 21 de setembro de 2010, relativo a um Programa faseado de distribuição gratuita e criação de bolsas de empréstimo de manuais escolares na escolaridade obrigatória. Esta iniciativa caducou em 2011-06-19;
- O Projeto de Lei n.º 137/XI (PCP), admitido a 22 de janeiro de 2010, que define o regime de certificação e adoção dos manuais escolares, garantindo a sua gratuitidade. Este projeto foi rejeitado com os votos contra do PS e do PSD e os votos favoráveis do CDS-PP, BE, PCP e PEV;
- O Projeto de Lei n.º 898/X/4 (CDS-PP), admitido a 21 de julho de 2009, que regula o empréstimo de Manuais escolares e outros recursos didático-pedagógicos. Esta Iniciativa caducou em 2009-10-14;
- O Projeto de Lei n.º 791/X/4 (BE), admitida a 2 de junho de 2009, que propõe um Programa faseado de distribuição gratuita e criação de bolsas de empréstimo de manuais escolares no ensino básico. Esta Iniciativa caducou em 2009-10-14;
- O Projeto de Lei n.º 609/X/4 (PCP), admitido a 3 de dezembro de 2008, que define o regime de certificação e adoção dos manuais escolares, garantindo a sua gratuitidade. Esta Iniciativa caducou em 2009-10-14;
- O Projeto de Lei n.º 425/X/3 (PSD), admitido a 7 de dezembro de 2007, sobre o regime jurídico dos manuais escolares e de outros recursos didáticos. Esta iniciativa foi rejeitada, com os votos contra do PS, a abstenção do PCP, CDS-PP, BE, PEV e da Deputada Luísa Mesquita (Ninsc) e os votos favoráveis do PSD;
- O Projeto de Lei n.º 420/X/3 (BE), admitido a 2 de novembro de 2007, sobre um Programa faseado de distribuição gratuita e criação de bolsas de empréstimo de manuais escolares no ensino básico. Esta iniciativa foi rejeitada, com o voto contra do PS, a abstenção do PSD e do PCP e os votos favoráveis do CDS-PP, BE, PEV e da Deputada Luísa Mesquita (Ninsc);
- O Projeto de Lei n.º 418/X/3 (CDS-PP), admitido a 23 de outubro de 2007, que regula o empréstimo de manuais escolares e outros recursos didáticos-pedagógicos. Esta iniciativa foi rejeitada, com o voto contra do PS, a abstenção do PSD, CDS-PP, BE, PEV e da Deputada Luísa Mesquita (Ninsc) e o voto favorável do PCP;
- O Projeto de Lei n.º 414/X/3 (PCP), admitido a 16 de outubro de 2007, que define o regime de certificação e adoção dos manuais escolares, garantindo a sua gratuitidade. Esta iniciativa foi rejeitada, com o voto contra do PS, a abstenção do PSD e do PCP e os votos favoráveis do CDS-PP, BE, PEV e da Deputada Luísa Mesquita (Ninsc);
- O Projeto de Lei n.º 220/X/1 (PCP), admitido a 8 de março de 2006, que define o regime de certificação e adoção dos manuais escolares. Esta iniciativa foi discutida em conjunto com o Projeto de Lei 217/X/1 (PSD), admitido a 8 de março de 2006, relativo ao regime jurídico dos manuais escolares e de outros recursos didáticos; o Projeto de Lei 181/X/1 (BE), admitido a 6 de dezembro de 2005, que regula o regime jurídico dos manuais escolares e de outros recursos didáticos; o Projeto de Lei 103/X/1 (CDS-PP), admitido a 2 de junho de 2005, que regula o regime jurídico dos manuais escolares e de outro material didático; e a Proposta de Lei 63/X (GOV), admitida a 21 de abril de 2006, que define o regime

de adoção, avaliação e certificação dos manuais escolares do ensino básico e do ensino secundário, bem como os princípios e objetivos a que deve obedecer o apoio socioeducativo relativamente à aquisição e empréstimos de manuais escolares, tendo resultado na aprovação da Lei 47/2006, de 28 de agosto (acima citada), que define o regime de avaliação, certificação, e adoção dos manuais escolares do ensino básico e do ensino secundário, bem como os princípios e objetivos a que deve obedecer o apoio socioeducativo relativamente à aquisição e ao empréstimo de manuais escolares;

- O Projeto de Resolução n.º 57/IX/I (PCP), admitido a 30 de setembro de 2002, sobre a urgente tomada de medidas legislativas e políticas que garantam a gratuidade dos manuais escolares para a frequência da escolaridade obrigatória. Esta iniciativa caducou em 2005-02-20;
- O Projeto de Resolução n.º 154/VIII/3 (PCP), admitido a 8 de outubro de 2001, sobre a tomada de medidas legislativas e políticas que garantam a gratuidade dos manuais escolares para a frequência da escolaridade obrigatória. Esta iniciativa caducou em 2002-04-04;
- O Projeto de Resolução n.º 157/VIII/1 (PCP), admitido a 3 de abril de 2000, que garante a gratuidade dos manuais escolares para a frequência da escolaridade obrigatória. Esta iniciativa foi rejeitada, com o voto contra do PS, a abstenção do PSD, e os votos favoráveis do PCP, CDS-PP e BE;
- O Projeto de Resolução n.º 552/IV/3 (PCP), admitido a 18 de junho de 1990, relativo aos apoios à edição e preços dos manuais escolares.

- **Enquadramento bibliográfico**

Bibliografia específica

BAYONA AZNAR, Bernardo - Reflexiones y propuestas sobre las políticas de gratuidad de los libros de texto en España. **Revista de las Cortes Generales**. Madrid. ISSN 0213-0130. Nº 76 (2009), p. 39-113. Cota: RE- 45

O objetivo deste artigo é o de apresentar um panorama amplo das políticas de gratuidade dos manuais escolares, em Espanha, que permita tomar consciência da complexidade do fenómeno e, ao mesmo tempo, apresentar algumas linhas de atuação aos responsáveis políticos, de forma a possibilitar uma resposta mais adequada aos desafios e perigos detetados.

O autor aborda diversos aspetos relacionados com esta temática: financiamento público da gratuidade dos livros, custos inerentes, fomento da leitura, repercussões na indústria editorial, políticas educativa e cultural, propriedade intelectual, regulamentação, etc.

- **Enquadramento internacional**

Países europeus

A legislação comparada é apresentada para os seguintes países da Europa: Bélgica, Espanha e Itália.

BÉLGICA

Na Bélgica, o art.º 102.º do Decreto de 24 de julho de 1997 (texto consolidado), que define as tarefas prioritárias da educação básica e do ensino secundário e a organização das estruturas para os atingir, dispõe que *“são concedidas subvenções de funcionamento anual e montantes fixos para cobrir os custos relativos ao funcionamento e equipamento dos estabelecimentos, bem como à distribuição gratuita de manuais e materiais escolares aos alunos em idade escolar obrigatória”*.

Por seu lado, o número 4 do art.º 2.º do Decreto de 12 de julho de 2001 (texto consolidado), relativo à melhoria das condições materiais das escolas do ensino básico e do ensino secundário, altera a Lei de 29 de Maio de 1959 (texto consolidado), estabelecendo que os *“serviços de gestão educativa autónomos da Comunidade Francesa recebem anualmente uma dotação global destinada a cobrir os custos de funcionamento e dos equipamentos dos estabelecimentos escolares e à distribuição gratuita de manuais e materiais escolares aos alunos em idade escolar obrigatória”*.

Veja-se, no sítio da Comunidade Belga Francófona na internet, a ligação aos manuais escolares e ao seu quadro legal, de que se salienta o Decreto, de 19 de maio de 2006 (texto consolidado), relativo à aprovação e distribuição dos manuais escolares, *softwares* educativos e outras ferramentas pedagógicas no âmbito dos estabelecimentos da escolaridade obrigatória. Este Decreto é regulamentado pela Portaria do Governo da Comunidade Francesa, de 8 de Setembro de 2006, relativa à escolha e financiamento de manuais escolares, material escolar e outro material pedagógico. A Circular n.º 4516, de 29 de Agosto de 2013, informa sobre a gratuitidade do acesso ao Ensino Obrigatório. O Despacho governamental da Comunidade Francesa, de 26 de maio de 2011, fixa a atribuição de dotações orçamentais para programas especiais para a compra de livros e *software* educativo aprovado para os anos de 2011, 2012, 2013 e 2014.

Especificamente em relação à certificação dos manuais escolares, o processo é conduzido pela Commission de Pilotage, que recebe e analisa os vários pedidos de certificação de manuais, considerando um parecer fundamentado dos Serviços de Inspeção competentes, que é elaborado num prazo de dois meses, assim como, uma série de critérios legalmente estabelecidos (por exemplo acerca do cuidado a ter na não transmissão de imagens racistas, preconceituosas, etc.). Quando deste processo resulta a certificação de uma manual, esta tem a validade de oito anos *“Conforme aux référentiels pédagogiques et agréé par la Commission de pilotage”*.

ESPAÑHA

O tema da “gratuidade dos livros escolares” em Espanha não está definido de forma homogénea em todo o território nacional. O artigo 27.4 da Constituição Espanhola prevê que a educação básica seja obrigatória e gratuita. Esta ideia é reforçada na Lei Orgânica n.º 2/2006, de 3 de Maio, “de Educacion”, prevendo a escolaridade básica gratuita, que compreende 10 anos, considerado ensino obrigatório de acordo com os artigos 3º e 4º.

Em relação aos livros escolares, a Lei Orgânica n.º 2/2006 indica no artigo 88.2 que as administrações educativas dotarão os centros escolares dos recursos necessários que garantam a gratuitidade do ensino. No entanto, as Comunidades Autónomas dispõem de competências neste âmbito, tendo adotado diversas soluções, que se encontram expressas num estudo elaborado pela Confederação Espanhola de Associações de Pais e Mães de Alunos (CEAPA) no ano letivo 2011-2012, em que reivindicam que os livros escolares sejam gratuitos para todos os alunos do ensino obrigatório, de modo a cumprir o direito constitucional a uma educação gratuita.

Atualmente os manuais escolares são gratuitos em todos os níveis de escolaridade obrigatória nas Comunidades Autónomas de Castilla-La Mancha, Aragão, Galiza, Canárias e La Rioja. A Andaluzia desde 2007 que prevê a gratuitidade dos livros escolares, através do artigo 49.º da Lei n.º 17/2007. Posteriormente, a comunidade de Navarra fixou o seu modelo através da Lei Foral n.º 6/2008, de 25 de Março, “de financiación del libro de texto para la enseñanza básica”. De acordo com o estudo acima referido, as Baleares, Catalunha e País Basco já desfrutam de gratuitidade em alguns cursos e irão aplicá-la aos que estão em falta nos próximos anos. Todas estas Comunidades Autónomas utilizam o modelo de empréstimo e reutilização dos manuais escolares.

Por sua vez, a Ley 10/2007, de 22 de junio, de la lectura, del libro y de las bibliotecas, dispõe acerca da liberalização dos preços dos manuais escolares (alínea g) do n.º1 do art.º 10.º).

Com interesse, pode consultar-se a Resolución de 30 de julio de 2012, de la Secretaría de Estado de Educación, Formación Profesional y Universidades, por la que se convocan ayudas para adquisición de libros de texto y material didáctico e informático para alumnado matriculado en los centros docentes españoles en el exterior y en el Centro para la Innovación y Desarrollo de la Educación a Distancia, para el curso académico 2012-2013. Neste âmbito, refira-se a Convocatoria de ayudas para adquisición de libros de texto y material didáctico e informático, en los niveles obligatorios de la enseñanza, para el curso académico 2012-2013 (exclusivamente CIDEAD y Centros en el extranjero), por parte do Ministério Espanhol da Educação, Cultura e Desporto. Alguns programas em vigor, também de apoio financeiro para o ensino regular, podem ser encontrados aqui.

No referente à certificação, refira-se a Resolución de 23 de noviembre de 2011, de la Presidencia de la Comisión Nacional Evaluadora de la Actividad Investigadora, por la que se establecen los criterios específicos en cada uno de los campos de evaluación, que inclui os manuais escolares, “*libros de texto*”, assim como o Real Decreto 1744/1998, de 31 de julio, sobre uso y supervisión de libros de texto y demás material curricular correspondientes a las enseñanzas de Régimen General e a Orden de 2 de junio de 1992 por la que se desarrolla el Real Decreto 388/1992, de 15 de abril (revogado), sobre supervisión de libros de texto y otros materiales curriculares para las enseñanzas de régimen general y su uso en los Centros docentes.

Mencione-se, por fim, a Agência Nacional de Avaliação da Qualidade e da Acreditação (ANECA) para o ensino superior, assim como a *Asociación Nacional de Editores de Libros de Texto y Material de Enseñanza* (ANELE). Segundo um estudo desta Agência, os preços dos manuais escolares aumentaram, em média, 1,1% no ano letivo 2013/2014.

ITÁLIA

O artigo 156.º do Decreto Legislativo de 16 de Abril de 1994, n. 297, estabelece o princípio da gratuidade dos manuais escolares na escola primária, sendo os mesmos fornecidos pelos municípios. Mais tarde, em 1998, um outro diploma legal (*Lei de Orçamento de Estado para 1999*) reafirma esse princípio relativamente à escolaridade obrigatória (artigo 27.º da Lei n.º 448/1998, de 23 de dezembro).

Esta última refere que “os municípios deverão garantir a gratuidade, total **ou parcial**, dos manuais escolares, aos alunos que frequentem a escolaridade obrigatória, possuidores dos requisitos previstos na lei, bem como o fornecimento dos manuais em regime de empréstimo aos alunos da ‘escola secundária superior’ na posse dos referidos requisitos.”

Através de decreto do presidente do conselho de ministros, sob proposta do Ministro da Educação, após parecer prévio da Conferência Permanente para as relações entre o Estado, as regiões e as províncias autónomas de Trento e Bolzano e das comissões parlamentares competentes, são individuadas as categorias de beneficiários, aplicando, para a avaliação da situação económica dos beneficiários, os critérios estabelecidos na lei (de Março 1998) enquanto compatíveis, com as necessárias adaptações.

Os manuais escolares continuam a ser hoje o instrumento didático mais utilizado através do qual os alunos realizam o seu percurso de conhecimento e de aprendizagem. Representam ainda o ponto principal de encontro entre as competências do docente e as expectativas do aluno, o canal preferencial em que se ativa a comunicação didática. (...) A fim de se adaptar a edição escolar às novas tecnologias, a Lei n.º 133/2008, de 6 de agosto - artigo 15.º (custo dos manuais escolares) previu que, “a partir do ano escolar 2012/2013 os manuais escolares só em suporte de papel não possam mais ser adotados. Portanto, a partir desse ano, as instituições escolares podem adotar apenas livros inteiramente descarregáveis da internet ou em formato misto (parte em papel e parte digital) ”.

Modificações posteriores entrarão gradualmente em vigor a partir do ano escolar 2014/2015 – foram adotadas novas deliberações para maio de 2014 - quando os manuais escolares deverão ser elaborados em forma totalmente digital ou mista (parte em papel e parte em conteúdos digitais integrativos).

São estabelecidos anualmente os preços máximos, através de decreto do Ministro da Educação. Para o presente ano letivo, foi publicado o Decreto Ministerial n.º 579 de 2 de julho de 2013, que prevê um preço máximo de € 42,90 (para o 5.º ano de escolaridade).

O quadro normativo está disponível na referida página do Ministério.

Organizações internacionais

De acordo com o artigo 28.º da Convenção sobre os Direitos da Criança, assinada em Nova Iorque a 26 de Janeiro de 1990, aprovada pela Resolução da Assembleia da República n.º 20/90, de 12 de setembro de 1990, os Estados Partes reconhecem o direito da criança à educação e tendo, nomeadamente, em vista assegurar progressivamente o exercício desse direito na base da igualdade de oportunidades, tornam o ensino primário obrigatório e gratuito para todos.

Com uma abordagem mais vasta, refira-se, por fim, o UNESCO Guidebook on Textbook Research and Textbook Revision, de 2010.

IV. Iniciativas legislativas pendentes sobre a mesma matéria

Efetuada uma pesquisa à base de dados do processo legislativo e da atividade parlamentar, verificou-se que, neste momento, não existe qualquer iniciativa legislativa ou petição versando sobre idêntica matéria.

V. Consultas e contributos

Sugere-se a consulta das seguintes entidades:

- Associações de estudantes do ensino básico e secundário
- CONFAP – Confederação Nacional das Associações de Pais
- CNIFE – Confederação Nacional Independente de Pais e Encarregados de Educação
- Sindicatos
 - FENPROF – Federação Nacional dos Professores

- FNE – Federação Nacional dos Sindicatos da Educação
- FENEI – Federação Nacional do Ensino e Investigação

- FEPECI – Federação Portuguesa dos Profissionais de Educação, Ensino, Cultura e Investigação
- Associação Nacional de Professores
- Associação das Escolas Superiores de Educação – ARIPESSE
- Associações de Professores
- Escolas do Ensino Básico e do Secundário
- Conselho Nacional de Educação
- Ministro da Educação e Ciência
- Plataforma Nacional de Associações de Estudantes do Ensino Básico e Secundário
- Câmaras Municipais
- Associação Nacional de Municípios Portugueses
- Associação Nacional de Freguesias
- Conselho de Escolas
- AEEP - Associação de Estabelecimentos de Ensino Particular e Cooperativo
- PETI/ PIEF – Programa Integrado Educação Formação
- APED – Associação de Professores e Educadores em Defesa do Ensino
- MUP – Movimento para a Mobilização e Unidade dos Professores
- MEP – Movimento Escola Pública
- ANDE – Associação Nacional de Dirigentes Escolares
- Pró-Inclusão – Associação Nacional de Docentes de Educação Especial
- IPDJ
- APEL - Associação Portuguesa de Editores e Livreiros
- Conselho Nacional de Educação

Para o efeito a Comissão poderá realizar audições parlamentares e bem assim solicitar parecer e contributos *online* a todos os interessados, através da aplicação informática disponível.

VI. Apreciação das consequências da aprovação e dos previsíveis encargos com a sua aplicação

A aprovação e aplicação desta iniciativa implica custos que correspondem a um aumento das despesas do Estado previstas no Orçamento, como foi referido no ponto II da presente nota técnica.